

Aos

COTISTAS DO XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Resumo da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária encaminhada aos Cotistas do XP Industrial Fundo de Investimento Imobiliário

Prezados Cotistas,

Nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora"), na qualidade de administradora do **XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.516.325/0001-40 ("Fundo") vem, por meio desta, informar que, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2019 ("Assembleia"), devidamente formalizada em ata a ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da CVM e da entidade onde as Cotas estão registradas para negociação ("Ata"), as matérias constantes da Ordem do Dia foram submetidas à apreciação dos Cotistas presentes, que representavam 34,87% das cotas emitidas pelo Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, conforme segue:

(1) 69,79% dos Cotistas presentes aprovaram as contas e demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2019, devidamente auditadas;

(2) Os Cotistas representando 34,36% das cotas emitidas do Fundo aprovaram a alteração da Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo ao Administrador, constante do Artigo 21 do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 21. O Administrador receberá por seus serviços uma Taxa de Administração fixa e anual composta de valor equivalente aos percentuais previstos na tabela abaixo, à razão de 1/12 avos, calculada o sobre o valor contábil do patrimônio líquido ou valor de mercado do Fundo, acrescidos de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais pela prestação do serviço de Banco Liquidante ("Taxa Banco Liquidante") e observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescido da Taxa de Banco Liquidante, conforme utilizada a tabela abaixo:

VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU VALOR DE MERCADO DO FUNDO IMOBILIÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL
Até R\$ 500.000.000,00	0,75%
Entre R\$ 500.000.001,00 até R\$ 1.000.000.000,00	0,70%
Entre R\$ 1.000.000.000,01 até R\$ 1.500.000.000,00	0,65%
Acima de R\$ 1.500.000.000,01	0,60%

Os valores base da tabela acima serão atualizados anualmente, a partir da presente data, pela variação positiva do IPCA. As alíquotas incidirão respectivamente sobre os valores identificados nas tranches, conforme elencadas na tabela acima, em regra de cascata.

Para fins do cálculo da Taxa de Administração, será considerada base de cálculo ("Base de Cálculo da Taxa de Administração"):

(i) o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, ou

(ii) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX).

O Administrador voltará a adotar o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo como Base de Cálculo da Taxa de Administração, caso, a qualquer momento, as cotas do Fundo deixem de integrar os índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo.”

(3) Considerando a aprovação do item (2) acima, a matéria constante do item (3) da Ordem do Dia não foi deliberada.

(4) Os Cotistas representando 34,38% das cotas emitidas do Fundo aprovaram a alteração da redação do Artigo 65 do Regulamento do Fundo, a qual trata da forma de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora, de modo a prever que a convocação far-se-á, preferencialmente mediante o envio de correspondência por meio eletrônico, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 65. *A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á: (i) mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas; ou (ii) mediante o envio de correspondência física a cada um dos Cotistas, quando da impossibilidade operacional de envio por meio eletrônico. A convocação deverá também disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.”*

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Administradora